



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO  
QUE QUEREMOS  
Administração 2017-2020

Lei nº 1.198/2017  
De 31 DE OUTUBRO DE 2017.

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº 1.198/2017

Fo publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 31/10/17

Responsáveis

**Altera o índice do artigo 1º e os valores do subsídio mensal dos agentes políticos do artigo 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº1.177/2017, bem como dá outras providências.**

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº009/2017, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º - Altera o índice de reposição das perdas nos subsídios dos agentes políticos, para o índice de 0,66% (zero vírgula, sessenta e seis por cento).

Art. 2º - Os vereadores de Boa Vista do Incra (RS), receberão um subsídio mensal no valor de R\$2.448,95.

Artigo 3º - O prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$10.100,24.

Art. 4º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$5.555,57.

Art. 5º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$3.523,10.

Artigo 6º - O subsídio do Presidente da Câmara, será no valor de R\$3.240,636.

Art. 7º - Para fins de ressarcimento do erário e, considerando que o índice foi aplicado indevidamente nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2017, os valores pagos a maior, deverão ser restituídos aos cofres públicos em uma única parcela e ou parcelados em até 8 (oito) vezes, descontados em folha de pagamento dos subsídios.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO  
QUE QUEREMOS  
Administração 2017-2020

Art. 9º - As despesas oriundas da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2017.

Maurício de Toledo Colvero,  
Secretário de Administração.



Cleber Trenhago,  
Prefeito Municipal.